



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Termo de Referência

1. Objeto

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia/serviços urbanos para a supressão (corte rente ao solo) de 03 (três) árvores da espécie Eucalipto (*Eucalyptus spp.*) de grande porte, com risco iminente de queda total ou parcial.

2. Escopo dos Trabalhos

2.1 Localização do Serviço

Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser executados em terreno localizado na **Avenida Santo Antônio, altura do número 1.170, Bairro Barra Funda, Votorantim/SP.**

2.2 Justificativa e Caracterização do Risco

Os exemplares arbóreos apresentam grande porte e estão situados em área de intensa circulação de pessoas e adjacente a residências. A intervenção justifica-se pelo elevado risco de queda de galhos ou colapso estrutural completo das árvores, cenário agravado durante a ocorrência de intempéries climáticas (temporais com ventos fortes), configurando ameaça direta à integridade física dos cidadãos e ao patrimônio imobiliário local.

2.3 Especificações Técnicas e Quantitativos

Item	Descrição do Serviço	Unid.	Quant.	Frequência
01	Supressão de árvore de grande porte (Eucalipto), incluindo corte direcional/escalonado, rebaixamento de cepo (toco) próximo ao solo.	Serv	03	Operação Única
02	Troçamento e organização dos resíduos lenhosos, folhas e galhos, em local seguro.	Serv	01	Operação Única



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

2.4 Detalhamento da Execução dos Serviços

- **Metodologia de Corte:** Devido à proximidade com residências e vias públicas, o corte deverá ser executado de forma fragmentada (escalonada/por seções), baseado no **corte progressivo da árvore, a partir do topo para a base, em seções ou partes, mediante técnicas de arboricultura e trabalho em altura**, utilizando técnicas de arboricultura e sistemas de amarração (clean rigging) para descida controlada das peças.
- Em razão do risco associado à eventual queda descontrolada das árvores, **não deverá ser adotado o método de corte integral na base da árvore seguido de derrubada ou tracionamento por cabo de aço**, uma vez que tal procedimento poderá ocasionar queda sobre residências, áreas de circulação, veículos, instalações ou pessoas, especialmente diante das limitações de espaço e das características do local.
- O emprego de guindaste ou equipamento similar poderá ser considerado somente mediante avaliação técnica e desde que existam condições adequadas de acesso, posicionamento, estabilidade do equipamento, capacidade de suporte do terreno e espaço suficiente para sua operação. Considerando, entretanto, as características de **difícil acesso do local e a possível impossibilidade ou inconveniência da entrada e posicionamento de máquinas de grande porte**, o uso de guindaste não constitui, em princípio, o método preferencial para execução dos serviços. Caso a contratada proponha a utilização de guindaste ou equipamento de grande porte, deverá demonstrar previamente a viabilidade técnica e operacional de sua utilização, incluindo as condições de acesso, posicionamento, isolamento da área e segurança da operação.
- **Segurança do Trabalho:** Uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) específicos para motosserristas e trabalhos em altura (Capacete com jugular, protetor auricular, óculos, calça anticorte, botas com biqueira de aço, cinturão de segurança tipo paraquedista e talabarte).
- **Sinalização Viária:** A contratada deverá realizar o isolamento completo do perímetro de queda e, se necessário, coordenar o fechamento parcial da via junto ao órgão de trânsito local.

3. Condições Gerais dos Serviços Contratados

- A empresa contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente.
- A contratada deverá apresentar, antes do início dos serviços, a **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional de engenharia (Florestal, Agrônomo ou Biólogo) responsável pela supervisão da supressão.
- É de obrigação da contratada a obtenção/verificação da devida autorização ambiental junto à Secretaria de Meio Ambiente de Votorantim ou órgão estadual competente (CETESB), se aplicável, antes de iniciar o corte.
- A contratada deverá possuir funcionários treinados, qualificados (com certificações vigentes de **NR-35** para trabalho em altura e **NR-12 Anexo II** para operação de



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

motosserra) e frota/equipamentos próprios (caminhão munck ou cesto aéreo, motosserras, triturador de galhos, etc.) adequados para o porte do serviço.

- Todo o material resultante do corte (troncos, galhos e folhas) deverá ser organizado em local seguro e que não atrapalhe a circulação de pessoas e/ou veículos, sem a necessidade de transporte ou destinação final.
- A contratada responderá civil e criminalmente por quaisquer danos causados a terceiros, fiação elétrica, pavimentação ou imóveis vizinhos decorrentes da execução dos serviços.
- O prazo máximo para a execução integral dos serviços, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, será de:

Item	Descrição da Etapa	Prazo
01	Mobilização, sinalização da área e corte das 03 árvores	05 dias
02	Limpeza e organização dos resíduos	05 dias
03	Entrega do Relatório Fotográfico de Conclusão	05 dias

- Não será admitido, em hipótese alguma, custos adicionais que não estejam especificados no item 2 (Escopo dos Trabalhos) deste Termo de Referência.

4. Valores e Forma de Pagamento

Após a execução total dos serviços e a limpeza completa do local, fica o contratado autorizado a emitir a respectiva Nota Fiscal nas quantidades indicadas na Ordem de Serviços, acompanhada do Relatório Fotográfico do "Antes, Durante e Depois", para o pagamento e liquidação no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de apresentação da Nota Fiscal. Considera-se "execução dos serviços" o corte completo das árvores, a organização dos resíduos e a desmobilização da área com segurança.

Votorantim, 01 de setembro de 2026.

Nildomar da Silva Ribeiro
Fiscal Técnico Administrativo

Benedito Aparecido de Camargo
Secretário de Meio Ambiente